



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
10139/2025	38902/2025	06/10/2025 16:07:44	06/10/2025 16:07:41

Tipo

EMENDA

Número

52/2025

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS

Ementa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 AO PROCESSO Nº 10139 - PROJETO DE LEI Nº 202/2025 - Modifica a redação do § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico em tempo real, por meio de câmeras de vídeo sem áudio, nas escolas e instituições que integram o sistema municipal de educação e dá outras providências."





EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 AO PROCESSO Nº 10139 - PROJETO DE LEI Nº 202/2025 - Modifica a redação do § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico em tempo real, por meio de câmeras de vídeo sem áudio, nas escolas e instituições que integram o sistema municipal de educação e dá outras providências."

Nos termos do art. 165 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe, que já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e agora se encontra em discussão no Plenário.

MODIFICA-SE o § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 2º O acesso às imagens gravadas pelo sistema de monitoramento será restrito e condicionado a situações específicas que demandem verificação. Os pais ou responsáveis legais do aluno, mediante protocolo formal junto à direção da unidade escolar, poderão solicitar o acesso aos registros que envolvam diretamente seu filho, assegurando-se a proteção da identidade e da imagem dos demais indivíduos não relacionados ao fato. O acesso deverá ser concedido visando resguardar a privacidade e a intimidade de alunos e profissionais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, apresentada em Plenário, visa aprimorar o Projeto de Lei em tela, conciliando o mérito objetivo de reforçar a segurança no ambiente escolar com a salvaguarda de direitos fundamentais.

Conforme deliberado e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o projeto é constitucional e relevante. Contudo, a redação original do § 2º, ao prever o acesso irrestrito e em tempo real às imagens, suscita preocupações quanto à violação do direito à privacidade e à intimidade de crianças, adolescentes e profissionais da educação, direitos estes protegidos pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

A modificação proposta estabelece um procedimento claro e equilibrado: o acesso às gravações não será negado, mas condicionado a uma solicitação formal. Este mecanismo permite que os pais ou responsáveis atuem na defesa dos interesses de seus filhos em casos concretos, sem expor toda a comunidade escolar a uma vigilância contínua e indiscriminada.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa a legislação, garantindo que o monitoramento seja uma ferramenta de segurança e não de violação de direitos, alinhando o projeto à melhor técnica legislativa e aos princípios constitucionais que regem a matéria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda Modificativa.

